



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 518 — Cx. P. 31 — CEP 87830-000 - Telefone: (0XX44) 3679-8000

C.N.P.J. 75 801 738/0001-57

PROJETO DE LEI N.º 969/2020.

SUMULA: Desmembramento de Lote.

Aprovado em discussão

por

Tapira, de de

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TAPIRA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO
MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

PRESIDENTE

LEI:

Art. 1º – Fica a partir desta data desmembrado o Lote de terra nº 03 - A (Três A) e Lote 03 – R (Três Remanecente) , subdivisão do lote nº 03 (Três), da quadra 13 (treze), do núcleo urbano da Planta Oficial de Tapira.

Art. 2º – O referido imóvel fica com as seguintes divisas e confrontações: **LOTE Nº 03 - A DA QUADRA 13 – COM ÁREA DE 300,00 m²:**

FRENTE: Com a Av. Paraná, em uma Extensão de 10,00 (Dez) Metros;

LADO DIREITO: Com o Lote 03-R (Três Remanecente), em uma Extensão de 30,00 (Trinta) Metros;

LADO ESQUERDO: Com o Lote 02 (Dois), em uma Extensão de 30,00 (Trinta) Metros;

FUNDO: Com o Lote 05 (Cinco), em uma Extensão de 10,00 (Dez) Metros.

LOTE Nº 03 – R DA QUADRA 13 – COM ÁREA DE 300,00 m²:

FRENTE: Com a Av. Paraná, em uma Extensão de 10,00 (Dez) Metros;

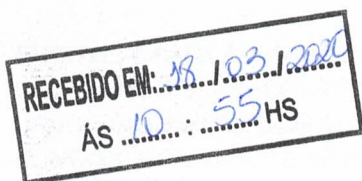
LADO DIREITO: Com o Lote 04 (Quatro), em uma Extensão de 30,00 (Trinta) Metros;

LADO ESQUERDO: Com o Lote 03-A (Três A), em uma Extensão de 30,00 (Trinta)

Metros; **FUNDO:** Com o Lote 05 (Cinco), em uma Extensão de 10,00 (Dez) Metros.

Art. 3º – Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 09 (nono) dia do mês de **Março** de **2020**.



Claudio Sidney de Lima
Prefeito Municipal